



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE TAUBATÉ E VALE DO PARAÍBA – PROJUDÔ, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO JUDOCA DO AMANHÃ.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE TAUBATÉ E VALE DO PARAÍBA – PRO JUDÔ**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.728.340/0001-00, com sede na Rua do Petróleo, 113, Bairro Chácara do Visconde, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente Roberto Costa Filho, RG nº. 16.582.960-6 e CPF nº. 121.916.658-88, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº. 3.271 de 26/04/1999, consoante o **Processo Administrativo nº. 66.146/18 – Inexigibilidade nº. 352/18** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de recursos provenientes das Emendas Impositivas nº.s 152 e 154, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no no aporte de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, devidamente aprovadas e indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução Nº 88/CMDCA/2018.

Parágrafo Único - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Lista de presença das crianças e adolescentes participantes do Projeto, durante o período de vigência do Projeto “Judoca do Amanhã”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

Revisão
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c - subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que couber, no acompanhamento das atividades desenvolvidas e prestação de contas dos recursos apresentados;
- d - acompanhar e controlar, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a execução do projeto proposto;
- e - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- f - examinar e aprovar, por intermédio da Auditoria Geral, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do valor repassado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a - executar o objeto da parceria estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO no objeto desta parceria, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos devidamente aprovado;
- c - zelar pela manutenção dos bens adquiridos, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d - manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do projeto que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- e - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- f - comprovação com fotos da execução do Projeto “Judoca do Amanhã”.
- g - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Federal 8.069 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;

Resposta
g



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

i - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

k - apresentar extratos bancários das contas corrente e aplicações financeiras vinculadas ao Projeto, Relatório Mensal de recursos e respectiva conciliação bancária;

l - todos os documentos fiscais deverão conter a razão social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, endereço e CNPJ;

m - não será permitido realizar saques em espécie na conta corrente exclusiva da parceria, bem como movimentações bancárias que não correspondam as despesas previstas no objeto da colaboração;

n - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, impreterivelmente, a seguinte documentação em conformidade com as Instruções Normativas nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações:

n.1 - demonstrativo integral das receitas e despesas – Termo de Colaboração ou Fomento, nos moldes do Anexo RP 14;

n.2 - comprovante da devolução dos recursos não aplicados, englobando os recursos repassados, total ou parcial, não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira, de for o caso. Referida devolução deverá ser realizada dentro do exercício financeiro;

n.3 - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e demonstrativos apresentados;

n.4 - manifestação expressa do Conselho Fiscal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo MUNICÍPIO.

o - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

p - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

l - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

Revis
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

r - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

s - apresentar ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;

t - apresentar mensalmente à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá até 31 de dezembro de 2018, o valor total para execução do presente Termo de Colaboração no montante **de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, obedecendo ao que segue:

I – recursos provenientes de Emenda Parlamentar, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **parcela única**, em até **02 (dois) dias úteis** após assinatura do presente termo, no valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº **25.03.00.33.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005** vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - no caso de irregularidades verificadas nas comprovações apresentadas ou na falta da prestação de contas correspondentes, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL irá exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o saneamento da prestação, devendo ser reiterada tal providência até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

III - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL suspenderá, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais, sendo comunicada a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a aplicar o saldo dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

II - a receita auferida com a aplicação financeira dos recursos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser computada a crédito do presente Termo de Colaboração e aplicada, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo essa constar de demonstrativo específico que integrará as comprovações e prestações de contas do presente ajuste.

Parágrafo Único - Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Retido
E



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, conforme detalhado em Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS e ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

Revisão



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

a - relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);

f - cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Rafael
RF



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

i.1 - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

i.2 - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da colaboração;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Revisão
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

IX - as prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1 - omissão no dever de prestar contas;

c.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

R. R. R.
R.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - a presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III - é obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Revisado
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do

Rafael
CP



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 21.12.18

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ROBERTO COSTA FILHO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Helene G. Sacchi
RG: 33.500.955-1
Moz 20.04.11

Milena T. Coelho Berton Danioti
Gestor da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matricula 24.620



Associação ProJudô

Fundação: 14 de janeiro de 2012 - CNPJ: 15.728.340/0001-00 - CMDCA nº 120120045 -
Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014
Rua do Petróleo, 113 - Chácara do Visconde - Taubaté - SP -
Cep 12050-810 - Tel: (12) 3631-6742
www.ong-projudo.blogspot.com.br - E-mail: ong-projudo@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: Associação ProJudô

CNPJ: 15.728.340/0001-00

Endereço: Rua do Petróleo, 113 - Chácara do Visconde

Cidade: Taubaté Estado: São Paulo

CEP:12050-810

Telefone: 3631-6742 novo telefone: 3413-6448

Correio Eletrônico: ong-projudo@hotmail.com

Home Page: www.ong-projudo.blogspot.com

Número de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 120120045

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome do Presidente: Roberto Costa Filho

RG: 16.582.960-6 CPF: 121.916.658-88

Fone: 12 - 99111-6402 e-mail: rocofizeladoria@yahoo.com.br

Vigência do mandato de diretoria atual: de 12/01/2016 até 12/01/2020

III- APRESENTAÇÃO GERAL

A Associação ProJudô foi fundada em 12 de janeiro de 2012, com sede na cidade de Taubaté, por um grupo de 10 (dez) amigos faixas pretas e alguns formados em Educação Física. Com finalidade de desenvolver o judô formativo, promoção da assistência social nas atividades desenvolvidas e dentre outras. Atualmente contamos com cinco polos espalhados nos seguintes bairros na cidade de Taubaté: Jd. Sônia Maria (quadra do Projeto Esperança), duas unidades na Santa Fé (quadra da Associação de Moradores da Santa Fé), Chácara Guisard (garagem da casa do professor Fabio) e Barreiro (Escola Prof. Dr. Ramon de Oliveira Ortiz). Já passaram pelo ProJudô mais de quatrocentas pessoas e nos dias atuais atendemos 120 crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 a 17 anos, de ambos os sexos, sendo na sua grande maioria pessoas pertencentes a famílias em situação de risco social.

IV- APRESENTAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO:

- **Título do Projeto: Judoca do amanhã**
- **Período de Execução: 1 meses**

INSPIRE O PRÓXIMO

718

Roberto

F



Associação ProJudô

Fundação: 14 de janeiro de 2012 - CNPJ: 15.728.340/0001-00 - CMDCA nº 120120045 -
Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014
Rua do Petróleo, 113 - Chácara do Visconde - Taubaté - SP -
Cep 12050-810 - Tel: (12) 3631-6742
www.ong-projudo.blogspot.com.br - E-mail: ong-projudo@hotmail.com

- **Apresentação:**

Não existe este tipo de projeto na cidade de Taubaté, foi verificado com a administração local e perguntado aos alunos na rua se existe aulas de judô no bairro da Santa Fé e a resposta foi que não. Com a expectativa de atingir muitos adeptos, vislumbramos um campo fértil e vasto de corroboração na formação dessas crianças e adolescentes. Para melhorar a prática desse esporte hoje temos uma problemática a ser superada. A implantação desse projeto possibilitará que mais pessoas venham a praticar esporte, consequentemente buscando melhora na qualidade de vida e como forma de manutenção da saúde, sem falar que permanecerão mais tempo no ambiente familiar, sob supervisão e orientação dos professores. Possibilitando a inserção das crianças e adolescentes nas atividades como a prática do judô, modalidade disciplinadora dentre outros atributos, corroborado pela declaração da UNESCO.

- **Justificativa:**

Segundo a UNESCO declarou o judô o melhor esporte como formação inicial para as crianças e jovens de 5-21 anos e uma prática regular em qualquer idade, permitindo uma "educação física integral", promovendo, através do conhecimento do esporte, todas as possibilidades psicomotor (localização espacial, perspectiva, ambidestria, lateralidade, jogando, puxar, empurrar, rastejando, pulando, rolando, caindo, coordenação conjunta e independente de ambas as mãos e os pés, etc.) e de relacionamento com outras pessoas, utilizando o jogo e a luta como um integrador dinâmico e introduzindo técnico-táticos de esportes de iniciação forma adaptada, além de buscar uma adequação geral, ideal. O COI considerou o esporte mais completo e promove os valores da amizade, participação, respeito e esforço para melhorar. As aulas de judô têm por objetivo melhorar a concentração de crianças e adolescentes, proporcionar o desenvolvimento da autoestima, da disciplina, do respeito à hierarquia. Com o desenvolvimento desta modalidade a Organização busca o favorecimento do convívio familiar, o fortalecimento da relação de amizade entre pais e filhos, a formação de caráter, assim como possibilitar que a criança atinja a adolescência com seus princípios morais fortalecidos. As atividades do projeto são desenvolvidas em um ambiente que estimula a tomada de decisões, o espírito de trabalho em grupo e o companheirismo.

- **Objetivos**

- **Objetivo geral:**

Disseminar a prática de judô na cidade de Taubaté, estimulando e promovendo o esporte como ferramenta para combater a ociosidade da criança e do adolescente, melhorar o local da prática e adaptar as condições dos materiais e instalações já existentes.

- **Objetivos específicos:**

No polo Sta Fé atender o público alvo de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos de ambos os sexos, com a colocação do sistema de amortecimento de madeira em baixo dos tatames, com objetivo de evitar lesão por causa do esforço repetitivo das quedas, diminuindo o impacto; e sob o patrimônio público faremos uma melhoria na sala de aula da Santa Fé, possibilitando um ambiente mais agradável aos praticantes e familiares que frequentam o local, pintando as paredes, portas de madeira e ferro.

INSPIRE O PRÓXIMO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Associação ProJudô

Fundação: 14 de janeiro de 2012 - CNPJ: 15.728.340/0001-00 - CMDCA nº 120120045 -
Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014
Rua do Petróleo, 113 - Chácara do Visconde - Taubaté - SP -
Cep 12050-810 - Tel: (12) 3631-6742
www.ong-projudo.blogspot.com.br - E-mail: ong-projudo@hotmail.com

No polo Sonia Maria adquirir cinquenta placas de tatames de judô na medida de **2x1 metros** nas cores: **azul e amarelo** com corte **reto** de **40 cm** de espessura;

No polo Sta Fé, Sonia Maria e Barreiro a aquisição de quimonos na cor **branca** nos tamanhos M1, M2, M3, A1, A2 e A3 com o intuito de distribuir para os alunos por meio de termo de responsabilidade do material, assinado pelos pais ou responsáveis legais nos polos;

- **Público Alvo:**

a) Bairros atendidos pela Associação ProJudô em Taubaté são: Santa Fé, Sonia Maria, Barreiro e abrangências.

Esse projeto atenderá principalmente o polo da Sta Fé como prédio e os demais com os alunos.

b) Público alvo das ações são crianças e adolescentes entre 05 a 17 anos de ambos os sexos, estudantes da rede escolar já Praticante do Judô.

c) Alunos (as) que estejam matriculados na rede de ensino, e de baixa renda.

- **Meta de Atendimento:**

Atendemos atualmente nos polos da ProJudô 120 crianças e adolescentes; porém, no polo da Santa Fé hoje atendemos 35 pessoas, e esperamos alcançar uma ampliação com o amortecimento do tatame trazendo as crianças dos outros polos para uma base fixa de treinamento em conjunto com os alunos ao final do projeto.

- **Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades:**

Atividade	Metodologia
Aulas de judô	Na chegada dos alunos no projeto será preenchida ficha de inscrição para a comprovação dos mesmos no novo projeto, constando os dados básicos do aluno e dos responsáveis.
Reuniões com pais/responsáveis	Reunião com pais/responsáveis a respeito do desenvolvimento dos filhos(as) no projeto; planejamento das ações, assim como orientações aos mesmos de como funciona o projeto e formas de avaliação.
Reuniões de equipe profissional	Haverá reunião com equipe de professores e auxiliares, para tratar de metodologia das aulas
Festa comemorativa	Acontecerá a integração entre a família por meio da comemoração do dia do Judô Municipal a onde a equipe buscará integrar da família e os alunos.

- **Metas a serem atingidas:**

PRIMEIRO MÊS:

1. Implantação do sistema de amortecimento do tatame no polo da Santa Fé: efetuar contato via e-mail com a empresa especializada para efetuar a instalação de sistema de amortecimento em baixo do tatame para área de treinamento de judô e agenda a data para execução do serviço, anexando a nota fiscal.

INSPIRE O PRÓXIMO

Handwritten signature and initials.



Associação ProJudô

Fundação: 14 de janeiro de 2012 - CNPJ: 15.728.340/0001-00 - CMDCA nº 120120045 -
Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014
Rua do Petróleo, 113 - Chácara do Visconde - Taubaté - SP -
Cep 12050-810 - Tel: (12) 3631-6742
www.ong-projudo.blogspot.com.br - E-mail: ong-projudo@hotmail.com

2. Aquisição de tatames: efetuaremos a aquisição com a empresa especializada em fabricação de tatame para pratica de judô nas cores azul e amarela, por via e-mail ou telefone.

3. Ocupação de tempo ocioso das crianças e adolescentes em situação de risco social, com mais atendimento, treinamentos e aulas de judô para crianças e adolescentes moradoras da comunidade de todos os polos atendidos. Haverá a divulgação por meio de disseminação de informação "boca a boca" nos bairros, redes sociais e outros meios de comunicação impressa e digital.

4. Realizaremos um evento de comemoração retratando a criação do "Dia Municipal do Judô".

5. Aquisição de quimonos: efetuaremos a aquisição com a empresa especializada em confecção de quimono para judô na cor branca, o contato será por via e-mail. Recebendo os quimonos efetuar a distribuição por meio do termo de responsabilidade dos pais ou responsável, conforme descrito a destinação: a) Polo Sônia Maria; b) Polo Santa Fé c) Polo Barreiro.

6. Melhoria na sala de judô do polo da Santa Fé sendo que o serviço e material serão para pintar as paredes e portas de madeira e ferro, o contato será via telefônico com profissionais da área.

7. Realizaremos um exame de graduação com os alunos(as) atendidos pelo projeto para avaliação individual de cada alunos.

• **Resultados esperados/aquisições dos usuários a partir das metas estabelecidas**

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Montagem do sistema de amortecimento para judô	Nota fiscal e registro fotográfico
Aquisição de tatames	Nota fiscal e registro fotográfico
Aquisição de quimonos	Nota fiscal e registro fotográfico
Melhoria da sala de judô da Santa Fé	Nota fiscal e registro fotográfico
Aumento no número de interessados no local das aulas.	Preenchimento da Ficha de Matrícula na Associação ProJudô para esse novo projeto
Ocupação de tempo ocioso de crianças e adolescentes	Lista de presença do novo projeto
Assiduidade dos alunos (as) nas aulas	Lista de presença
Aumento nas médias escolares	Conferência de boletins escolares
Realização de um exame de graduação	Impressão de certificados para os promovidos e registro de fotografias e matérias em mídias sociais.
Realização de evento comemorativo	Decreto da criação do dia, release e fotos

INSPIRE O PRÓXIMO

744
Ramos



Associação ProJudô

Fundação: 14 de janeiro de 2012 - CNPJ: 15.728.340/0001-00 – CMDCA nº 120120045 –
Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014
Rua do Petróleo, 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP –
Cep 12050-810 - Tel: (12) 3631-6742
www.ong-projudo.blogspot.com.br – E-mail: ong-projudo@hotmail.com

- **Dias / Horário de funcionamento do Projeto:**

Período Noturno

- a) Terças e Quintas-feiras das 19h às 20h – Crianças dos 8 aos 11 anos – Polo Santa Fé, Barreiro e Sônia Maria;
- b) Terças e Quintas-feiras das 20h às 21h – Adolescentes dos 12 aos 17 anos – Polo Santa Fé, Barreiro e Sônia Maria;
- c) Quartas-feiras das 18:45h às 19:45h – Crianças dos 5 aos 8 anos – Polo Santa Fé.
- d) sexta-feira das 19h às 20:30h – crianças e adolescentes – polo Santa Fé.

- **Cronograma de atividades:**

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses
			Mês 1
Sistema de Amortecimento	4	40	X
Compra de Tatame	1	1	X
Compra de quimono	1	1	X
Melhora Sala Santa Fé	6	48	X
Aulas teóricas e práticas de judô	3	6	x
Exames de graduação	3	6	X
Reuniões com pais/responsáveis	3	6	X
Recebimento de Boletim Escolar e análise	3	6	X
Festa comemorativa	1	2	x

- **Identificação das instalações físicas (do imóvel onde o projeto será desenvolvido)**

1. Endereço completo:

- a) Avenida Marcilio Siqueira Frade nº 1385 bairro Sônia Maria cidade de Taubaté-SP (1º Polo Sônia Maria);
- b) Estrada do Pinhão nº 243 bairro Santa Fé cidade de Taubaté-SP (2º Polo Santa Fé);
- c) Estrada do Barreiro nº 5602 bairro Água Grande cidade de Taubaté-SP (3º Polo Barreiro).

2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto:

1º Polo Sônia Maria – Quadra coberta, porém aberta nas laterais e dois banheiros (masculino e feminino), estacionamento privativo e uma secretaria em fase de construção em fase de acabamento;

2º Polo Santa Fé - Salão amplo com dois banheiros (masculino e feminino), estacionamento privativo, secretaria e um depósito de material.

3º Polo Barreiro – Sala do anfiteatro da Escola Ramon e dois banheiros (masculino e feminino).

3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto:

1º Polo Sônia Maria – 10 bancos de madeira e 50 placas de tatame 2x1m; 2º Polo Santa Fé - um banco de madeira, 10 mesas e 50 cadeiras de plásticos, 134 placas de tatame de 1x1m, duas cadeiras de madeira, uma cadeira giratória, uma mesa em “L” em MDF, dois arquivos vertical e uma geladeira velha.

INSPIRE O PRÓXIMO

Handwritten signature and initials:
E
Resma



Associação ProJudô

Fundação: 14 de janeiro de 2012 - CNPJ: 15.728.340/0001-00 – CMDCA nº 120120045 –
 Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014
 Rua do Petróleo, 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP –
 Cep 12050-810 - Tel: (12) 3631-6742
www.ong-projudo.blogspot.com.br – E-mail: ong-projudo@hotmail.com

768

3º Polo Barreiro – 50 cadeiras plásticas e 50 placas de tatame 2x1m.

4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado):
 O prédio a ser utilizado é público.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Impacto social esperado	Indicadores de avaliação	Meios de Verificação
Melhora na queda dos praticantes com o sistema de amortecimento	Melhoria na pratica da modalidade	Questionário de perguntas sobre a modalidade
Possibilidade de inserção de pessoas na pratica com a distribuição de quimonos	Melhorar para os alunos praticante e Aumento do número de praticantes	Ficha de inscrição; Ficha do termo de responsabilidade do empréstimo do material
Melhora na sala de judô da Santa Fé	Melhora de 100% no ambiente da convivência dos alunos e familiares	Questionário para os frequentadores; Fotos do antes e depois
Melhoria do comportamento dos atendidos pelo projeto em casa.	- Melhoria de no comportamento das crianças e adolescentes participantes no dia a dia em casa.	Reuniões com pais/responsáveis e questionários
Ocupação de tempo ocioso de crianças e adolescentes	- 40 crianças e adolescentes atendidos em situação de risco social atendidos nos bairros adjacentes, protegidos no período em que estariam ociosos.	Lista de presença.
Disseminar os benefícios prática de judô.	- Melhoria da nota escolar; - Melhoria no comportamento em casa e escola.	- Boletim escolar; - Pesquisa de opinião com os pais.
Realizar exames de graduação	100% dos participantes consigam serem aprovados no exame de graduação.	- Provas teóricas e práticas aplicadas aos alunos; - Registro de fotografias.

• Recursos Humanos

2 - Recursos Humanos

Função	Vínculo	Carga horária Semanal	Salários	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias, Aviso Prévio, Rescisões)	Custo mensal	Custo anual	Atividades nas quais estão vinculados
Professor I	Voluntário	05:30h	X	X	X	X	Aulas de judô
Professor II	Voluntário	02:30h	X	X	X	X	Aulas de judô
Secretaria	Voluntário	10h	X	X	X	X	Controle documentação e confecção

INSPIRE O PRÓXIMO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Associação ProJudô

Fundação: 14 de janeiro de 2012 - CNPJ: 15.728.340/0001-00 - CMDCA nº 120120045 -
Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014
Rua do Petróleo, 113 - Chácara do Visconde - Taubaté - SP -
Cep 12050-810 - Tel: (12) 3631-6742
www.ong-projudo.blogspot.com.br - E-mail: ong-projudo@hotmail.com

774

V. ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O PROJETO APRESENTADO

VI. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FUNCAD:

3 - Custeio	1 Mês
Aquisição de placas de tatame 50 placas	R\$ 8.500,00
Aquisição de quimono 40 unid. R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
Sistema de amortecimento de tatame	R\$ 10.000,00
Melhoria na sala de judô	R\$ 5.700,00
TOTAL	R\$ 27.000,00

• Quadro sintético do cronograma financeiro para o projeto:

Itens 3	R\$	Custo total Recurso FUNCAD R\$
3. Custeio	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

VII- CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA: R\$ 27.000,00

Taubaté, 23 de novembro de 2018.

Regis Cândido da Silva
Técnico Responsável

Roberto Costa Filho
Presidente da Associação ProJudô

INSPIRE O PRÓXIMO